



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar dívida de exercícios anteriores referente ao fornecimento de peças e serviços para veículo oficial.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, liquidar e pagar a dívida de exercícios anteriores à empresa Elcio Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44053443/0001-16, referente ao fornecimento de peças e serviços de manutenção para o veículo oficial caminhão, placa OXB-2223.

Art. 2º. O valor da dívida a ser reconhecida e paga nos termos desta Lei é de R\$ 66.760,14 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta Reais e quatorze centavos), correspondente ao valor principal dos serviços e bens efetivamente prestados.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo não incluirá juros, multas ou qualquer outro encargo moratório, considerando a natureza excepcional do reconhecimento da dívida sem prévia cobertura contratual formal direta.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário, observadas as normas da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. O reconhecimento e pagamento da dívida de que trata esta Lei dar-se-á mediante processo administrativo específico, instruído com a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos bens, bem como o parecer jurídico favorável e a devida autorização da autoridade competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 22 de dezembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara